

*PARCEREN PROFERIDO EM PLENÁRIO EM 12.03.2019  
votos 17:17*

**SUBMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 4.742, DE  
2001**

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7  
de dezembro de 1940 – Código  
Penal, para tipificar o assédio moral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o assédio moral.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 146-A:

**“Assédio moral**

Art. 146-A Ofender reiteradamente a dignidade de alguém causando-lhe dano ou sofrimento físico ou mental, no exercício de emprego, cargo ou função.

Pena – detenção, de um a dois anos e multa, além da pena correspondente à violência.

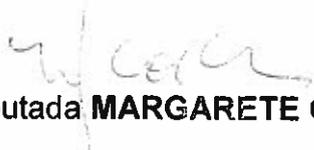
§ 1º Somente se procede mediante representação, que será irretratável.

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Na ocorrência de transação penal, esta deverá ter caráter pedagógico e conscientizador contra o assédio moral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, em                      de                      de 2019.

  
Deputada **MARGARETE COELHO**

Relatora